

A tributação de criptoativos em Portugal

Glória Teixeira

Professora Associada na Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Rómulo Santana

Doutorando na Faculdade de Direito da Universidade do Porto

SUMÁRIO: I. INTRODUÇÃO. II. DOS RISCOS DA PRÁTICA DE ILÍCITOS. III. ENTENDIMENTO EM MATÉRIA FISCAL. IV. NECESSIDADE DE AUXÍLIO NO CENÁRIO INTERNACIONAL. V. CONCLUSÕES.

I. INTRODUÇÃO

Nos primeiros anos de existência do *bitcoin*, as instituições e organismos nacionais e internacionais não deram a devida atenção ao fenómeno dos criptoativos. Com a natural evolução e múltiplas alternativas de utilização da tecnologia *blockchain*, um tipo de estrutura de dados distribuída^[1], no desenvolvimento de negócios económicos e financeiros não regulados, foram identificadas problemáticas à medida que a procura e envolvimento foi aumentando^[2].

[1] Ou *Distributed Ledger Technology* (DLT). Todavia, sendo uma espécie do género DLT, o termo acabou disseminado e utilizado de tal forma como se fosse a própria tecnologia de dados distribuída.

[2] Elencam-se cinco riscos relevantes observados pelos Estados e organismos internacionais para a regulação do setor: cometimento de ilícitos, tributação do mercado, proteção dos investidores, higidez do sistema financeiro e monetário e sustentabilidade socioambiental.

A multiplicidade e diversificação de criptoativos, baseados em tecnologia, descentralização, criptografia e algoritmos, igualmente potencializa a capilaridade dos serviços prestados, diante da pandemia ocasionada pela disseminação da COVID-19, que propiciou a emergência da digitalização em todos os âmbitos da vida em sociedade.

Ao contrário de outros países, que vislumbraram na cripto-economia^[3] a necessidade de regulação legal para estabelecimento de parâmetros firmes e homogêneos de enquadramento jurídico e fiscal, em Portugal ainda não há legislação específica sobre o tema a tratar, sobre o seu estatuto jurídico e económico, especialmente em matéria fiscal, resumindo-se basicamente a manifestações de órgãos estatais.

Assim, é importante que se analise inicialmente as regras esparsas e orientações gerais existentes para, em seguida, vislumbrar os desafios concernentes especificamente à tributação dessas manifestações de riqueza, levando-se em consideração a importância e complexidade do desafio a ser enfrentado por qualquer Estado soberano.

II. DOS RISCOS DA PRÁTICA DE ILÍCITOS

A atuação oficial do Estado português parece ter como preocupação principal a emissão de alertas aos interessados no setor acerca dos riscos associados ao desenvolvimento deste tipo de serviços. Este cenário acaba por desestimular discussões que busquem apreender

[3] Não se resumindo às criptomoe-das, e cientes das discussões acerca da classificação dos ativos envolvidos, que não será objeto de discussão neste artigo, entende-se como criptoeco-nomia todas as atividades jurídico-económicas dos *tokens* enquanto representações digitais e criptografa-

das de ativos, sejam oriundos do meio digital (criptoativos) ou objeto de *tokenização* de ativos físicos. Conforme classificação mais utilizada, podem ser *tokens* de pagamento (criptomoedas), de utilidade (que basicamente dão acesso a produtos ou serviços) ou de segurança (que basicamente podem ser

qualificados como valores mobiliários) e, mais recentemente, temos o exemplo dos *tokens* não fungíveis (NFT's), os *stablecoins*, *Central Bank Digital Currencies* (CBDC's) e os que se relacionam com as intituladas finanças descentralizadas (DeFi).

os benefícios deste ambiente de negócios, bem como a revolucionária tecnologia que lhe é subjacente, idealizada através da compilação dos dados em blocos de informações encadeados, que proporciona registo de informações de forma confiável, sem a necessidade de um terceiro que convalide o negócio respetivo.

Destaque-se que tanto o Banco de Portugal como a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) já emitiram comunicados e publicações ressaltando os riscos associados a este tipo de mercado. Assim, com base no estudo do Banco Central Europeu de outubro 2012, intitulado *Virtual Currency Schemes*^[4], no aviso da Autoridade Bancária Europeia de 12 de dezembro de 2013 direcionado aos consumidores sobre as ditas moedas virtuais^[5] e ainda no parecer da Autoridade Bancária Europeia de 04 de julho de 2014^[6], o Banco de Portugal emitiu um aviso em 03 de outubro de 2014^[7].

Este documento, que é precedido pelo esclarecimento do Banco de Portugal sobre o *bitcoin* de 22 de novembro de 2013^[8], foi ainda complementado pelo Banco de Portugal através da Carta Circular n.º 011/2015/DPG, de 10 de março de 2015^[9], pela CMVM através de aviso aos investidores sobre *Initial Coin Offerings*, de 3 de novembro de 2017^[10], e pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros através de outro aviso aos consumidores novamente sobre

[4] Disponível em: <URL:https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/virtualcurrencyschemes201210en.pdf>. Consult. 23 Fev. 2022.

[5] Disponível em: <URL: https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/598420/30043572-6454-45f9-8e8a-13776cd752da/EBA_2013_01030000_PT_TRA%20Rev_Vinay.pdf?retry=1>. Consult. 23 Fev. 2022.

[6] Disponível em: <URL:https://cliente bancario.bpportugal.pt/pt-pt/

publicacao/parecer-da-eba-sobre-moedas-virtuais>. Consult. 23 Fev. 2022.

[7] Veja-se em: <URL:https://www.bpportugal.pt/comunicado/alerta-aos-consumidores-para-os-riscos-de-utilizacao-de-moedas-virtuais>. Consult. 23 Fev. 2022.

[8] Conforme se verifica em: <URL: https://www.bpportugal.pt/comunicado/esclarecimento-do-banco-de-portugal-sobre-bitcoin>. Consult. 23 Fev. 2022.

[9] Veja-se em: <URL:https://www.bpportugal.pt/sites/default/files/anejos/cartas-circulares/11-2015-dpg.pdf>. Consult. 23 Fev. 2022.

[10] Disponível na internet: <URL: https://www.cmvm.pt/pt/Comunicados/Comunicados/Pages/20171103a.aspx>. Consult. 23 Fev. 2022. Neste sítio encontram-se igualmente disponíveis documentos oriundos da ESMA (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), emitidos a 13 de novembro de 2017, elencando os riscos para investidores e empresas quanto as ICOs.